



CÓD: OP-126MA-23
7908403536757

SANTOS-SP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Comum aos Cargos de Ensino Fundamental:
Agente de Portaria, Inspetor de Alunos,
Oficial de Administração e
Tratador de Animais

EDITAL Nº 20/2023

Língua Portuguesa

| | |
|--|----|
| 1. Ortografia | 5 |
| 2. Plural de substantivos e adjetivos | 5 |
| 3. Conjugação de verbos | 6 |
| 4. Concordância entre adjetivo e substantivo e entre o verbo e seu sujeito | 9 |
| 5. Confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas | 11 |
| 6. Pontuação | 13 |
| 7. Compreensão de textos | 14 |
| 8. Separação silábica | 23 |
| 9. Acentuação | 24 |
| 10. Emprego das classes de palavras (classificação e sentido que imprime às relações entre as orações): substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo advérbio, preposição, conjunção | 25 |

Matemática

| | |
|--|----|
| 1. Operações com números naturais e fracionários: adição, subtração, multiplicação e divisão. Problemas envolvendo as quatro operações | 41 |
| 2. Sistema Decimal de Medidas: comprimento, superfície, volume, massa, capacidade e tempo (transformação de unidades e problemas) | 50 |
| 3. Sistema monetário brasileiro | 52 |
| 4. Regra de três simples | 54 |
| 5. Porcentagem e juro simples - Resolvendo problemas | 55 |
| 6. Sistema Monetário Brasileiro | 59 |
| 7. Figuras Geométricas Planas: perímetros e áreas - problemas | 59 |

Conhecimentos Básicos de Legislação Municipal

| | |
|---|-----|
| 1. Lei Orgânica do Município de Santos (atualizado e/ou alterado) | 71 |
| 2. Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Santos (atualizado e/ou alterado) | 100 |

Substantivos Coletivos de Plantas

- **Arvoredo:** conjunto de árvores.
- **Bosque:** conjunto de árvores.
- **Buquê:** conjunto de flores.
- **Cacho ou Penca:** conjunto de frutas.
- **Ramalhete:** conjunto de flores.

Substantivos Coletivos de Objetos:

- **Arsenal:** grupo de armas.
- **Biblioteca:** grupo de livros.
- **Coletânea:** grupo de textos ou músicas.
- **Discoteca:** grupo de discos.
- **Esquadrilha:** grupo de aviões.
- **Frota:** grupo de carros ou navios.
- **Galeria:** grupo de objetos de arte.
- **Molho:** grupo de chaves.
- **Videoteca:** grupo de vídeos.

Substantivos Coletivos de Animais:

- **Alcateia:** grupo de lobos.
- **Bando:** grupo de pássaros.
- **Boiada:** grupo de bois.
- **Cardume:** grupo de peixes.
- **Colmeia ou Enxame:** grupo de abelhas.
- **Fato:** grupo de cabras.
- **Fauna:** grupo de animais de uma região.
- **Manada:** Grupo de bois, búfalos e elefantes.
- **Matilha:** grupo de cães.
- **Ninhada:** grupo de filhotes.
- **Rebanho:** grupo de ovelhas.
- **Vara:** grupo de porcos.

Atenção: Um tipo especial de coletivo é aquele que indica instituição cultural, política, religiosa ou social.

Exemplos:

- **Clero:** sacerdotes.
- **Conclave:** Assembleia de Cardeais.
- **Concílio:** prelados católicos.
- **Senado:** senadores.
- **Câmara:** deputados.
- **Congresso:** parlamentares.

CONJUGAÇÃO DE VERBOS

— Verbo Ser

| VERBO SER | | | | | |
|------------|----------------------|--------------------|-----------------------------|--------------------|---------------------|
| INDICATIVO | | | | | |
| Presente | Pretérito Imperfeito | Pretérito Perfeito | Pretérito Mais-que-perfeito | Futuro do Presente | Futuro do Pretérito |
| Eu sou | Eu era | Eu fui | Eu fora | Eu serei | Eu seria |
| Tu és | Tu eras | Tu foste | Tu foras | Tu serás | Tu serias |
| Ele é | Ele era | Ele foi | Ele fora | Ele será | Ele seria |
| Nós somos | Nós éramos | Nós fomos | Nós fôramos | Nós seremos | Nós seríamos |
| Vós sois | Vós éreis | Vós fostes | Vós fôreis | Vós sereis | Vós seríeis |
| Eles são | Eles eram | Eles foram | Eles foram | Eles serão | Eles seriam |

ATENÇÃO: O sinal (+) antes do número positivo pode ser dispensado, mas o sinal (-) antes do número negativo nunca pode ser dispensado.

• **Subtração:** empregamos quando precisamos tirar uma quantidade de outra quantidade; temos duas quantidades e queremos saber quanto uma delas tem a mais que a outra; temos duas quantidades e queremos saber quanto falta a uma delas para atingir a outra. A subtração é a operação inversa da adição. O sinal sempre será do maior número.

ATENÇÃO: todos parênteses, colchetes, chaves, números, ..., entre outros, precedidos de sinal negativo, tem o seu sinal invertido, ou seja, é dado o seu oposto.

Exemplo:

(FUNDAÇÃO CASA – AGENTE EDUCACIONAL – VUNESP) Para zelar pelos jovens internados e orientá-los a respeito do uso adequado dos materiais em geral e dos recursos utilizados em atividades educativas, bem como da preservação predial, realizou-se uma dinâmica elencando “atitudes positivas” e “atitudes negativas”, no entendimento dos elementos do grupo. Solicitou-se que cada um classificasse suas atitudes como positiva ou negativa, atribuindo (+4) pontos a cada atitude positiva e (-1) a cada atitude negativa. Se um jovem classificou como positiva apenas 20 das 50 atitudes anotadas, o total de pontos atribuídos foi

- (A) 50.
- (B) 45.
- (C) 42.
- (D) 36.
- (E) 32.

Resolução:

50-20=30 atitudes negativas
20.4=80
30.(-1)=-30
80-30=50

Resposta: A

• **Multiplicação:** é uma adição de números/ fatores repetidos. Na multiplicação o produto dos números a e b , pode ser indicado por $a \times b$, $a \cdot b$ ou ainda ab sem nenhum sinal entre as letras.

• **Divisão:** a divisão exata de um número inteiro por outro número inteiro, diferente de zero, dividimos o módulo do dividendo pelo módulo do divisor.

ATENÇÃO:

- 1) No conjunto Z , a divisão não é comutativa, não é associativa e não tem a propriedade da existência do elemento neutro.
- 2) Não existe divisão por zero.
- 3) Zero dividido por qualquer número inteiro, diferente de zero, é zero, pois o produto de qualquer número inteiro por zero é igual a zero.

Na multiplicação e divisão de números inteiros é muito importante a **REGRA DE SINAIS:**

| |
|---|
| Sinais iguais (+) (+); (-) (-) = resultado sempre positivo . |
| Sinais diferentes (+) (-); (-) (+) = resultado sempre negativo . |

Exemplo:

(PREF.DE NITERÓI) Um estudante empilhou seus livros, obtendo uma única pilha 52cm de altura. Sabendo que 8 desses livros possui uma espessura de 2cm, e que os livros restantes possuem espessura de 3cm, o número de livros na pilha é:

- (A) 10
- (B) 15
- (C) 18
- (D) 20
- (E) 22

Resolução:

São 8 livros de 2 cm: $8 \cdot 2 = 16$ cm
Como eu tenho 52 cm ao todo e os demais livros tem 3 cm, temos:

$52 - 16 = 36$ cm de altura de livros de 3 cm
 $36 : 3 = 12$ livros de 3 cm

O total de livros da pilha: $8 + 12 = 20$ livros ao todo.

Resposta: D

• **Potenciação:** A potência a^n do número inteiro a , é definida como um produto de n fatores iguais. O número a é denominado a *base* e o número n é o *expoente*. $a^n = a \times a \times a \times \dots \times a$, a é multiplicado por a n vezes. Tenha em mente que:

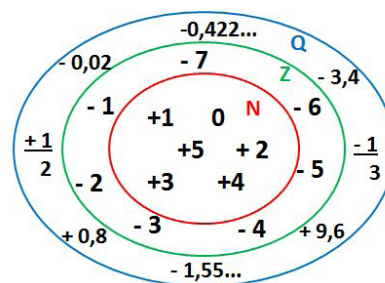
- Toda potência de **base positiva** é um número **inteiro positivo**.
- Toda potência de **base negativa** e **expoente par** é um número **inteiro positivo**.
- Toda potência de **base negativa** e **expoente ímpar** é um número **inteiro negativo**.

Propriedades da Potenciação

- 1) Produtos de Potências com bases iguais: Conserva-se a base e somam-se os expoentes. $(-a)^3 \cdot (-a)^6 = (-a)^{3+6} = (-a)^9$
- 2) Quocientes de Potências com bases iguais: Conserva-se a base e subtraem-se os expoentes. $(-a)^8 : (-a)^6 = (-a)^{8-6} = (-a)^2$
- 3) Potência de Potência: Conserva-se a base e multiplicam-se os expoentes. $[(-a)^5]^2 = (-a)^{5 \cdot 2} = (-a)^{10}$
- 4) Potência de expoente 1: É sempre igual à base. $(-a)^1 = -a$ e $(+a)^1 = +a$
- 5) Potência de expoente zero e base diferente de zero: É igual a 1. $(+a)^0 = 1$ e $(-b)^0 = 1$

Conjunto dos números racionais – Q

Um número racional é o que pode ser escrito na forma $\frac{m}{n}$, onde m e n são números inteiros, sendo que n deve ser diferente de zero. Frequentemente usamos m/n para significar a divisão de m por n .



N C Z C Q (N está contido em Z que está contido em Q)

IX - promover a proteção do patrimônio histórico e cultural, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

X - elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar as funções sociais das áreas habitadas no Município, e garantir o bem-estar de seus habitantes;

XI - elaborar e executar o plano diretor, como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;

XII - constituir a Guarda Civil Municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, além de proteção e fiscalização ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, ecológico, paisagístico e às posturas do município, conforme dispuser a lei; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 72/2016)

XIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas;

XIV - legislar sobre licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública municipal, direta e indireta, inclusive as fundações públicas municipais e empresas sob seu controle, observadas as normas gerais da legislação federal.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 7º É da competência do Município, concorrentemente com a União e o Estado:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna, a flora, as praias, os manguezais e os costões;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais, em seu território;

XII - estabelecer e implantar a política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo Único - A cooperação do Município com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar na sua área territorial, será feita na conformidade de lei complementar federal fixadora dessas normas.

SEÇÃO VI DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR

Art. 8º Ao Município compete suplementar as legislações federal e estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando a adaptá-las à realidade local.

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES

Art. 9º É vedado ao Município:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

TÍTULO II DO PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara representa o Poder Legislativo.

SEÇÃO I DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 11 A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, com mandato de quatro anos.

Parágrafo Único - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo, cada ano, uma sessão legislativa.

Art. 12 As sessões, deliberações e votações da Câmara e de suas Comissões serão públicas e tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposições em contrário, expressamente previstas nesta Lei Orgânica.

Parágrafo Único - Dependem do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

I - As leis concernentes a:

a) aprovação a alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana;

b) zoneamento urbano;

c) concessão de serviços públicos;

d) concessão de direito real de uso;

e) alienação de bens imóveis;

f) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;

g) obtenção de empréstimo de particular;

II - REVOGADO; (Inciso revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 43, de 25 de fevereiro de 2002)

III - destituição de componentes da Mesa.

SEÇÃO II DO NÚMERO DE VEREADORES

Art. 13 A Câmara terá vinte e um Vereadores, limite máximo previsto na Constituição Federal, de acordo com a faixa populacional do Município, existente na data da promulgação desta Lei Orgânica.